



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

SÚMULA 45

Os órgãos licitantes devem abster-se de exigir nos editais a quitação da anuidade junto à entidade profissional da pessoa física ou empresa interessada.

Fundamentação:

- Art. 30, inciso I da Lei 8.666/93;
- Tribunal de Contas da União - Acórdão nº 1.708/2003, Processo nº 001.002/2003-4. Rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça. Sessão do dia 12/11/2003;
- Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Processo nº 838.850. Rel. Conselheiro Eduardo Carone Costa. Sessão do dia 28/04/2011.

(Diário Oficial do Município Nº 3.836)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - 2007 - TODOS OS DIREITOS RESERVADOS
Av Afonso Pena, 1212 - 30130-908 - Belo Horizonte MG Geral: 156 Fax: 31 3224-3099